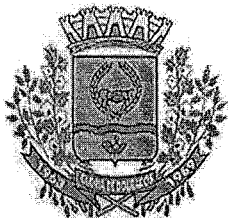


## AVISO DE RESULTADO

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio constituída pelo Senhor **Paulo Roberto Oliveira Costa**, e a Equipe de Apoio composta pela e Senhora **Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato**, designados pela Portaria nº 002/2019, de 07 de Janeiro de 2019, e Senhora **Sandra Inis Pierette** designada pela Portaria nº 059/2019, de 08 de Abril de 2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 030/2019-Processo Administrativo nº 088/2019**, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de trilhos de ferro, modelo TR 45, a ser utilizados em reparos de galerias de ponte construída em estradas vicinal do município de Glória de Dourados, após a sessão pública que teve início as 09:00 horas, sagrou-se vencedora do certame a empresa **T D L V FERRO E AÇO EIRELI-ME**, CNPJ nº 33.97.978/0001-67, com o valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Glória de Dourados - MS, 14 de Outubro de 2019.

  
**Paulo Roberto Oliveira Costa**  
Pregoeiro Oficial



Fis nº 131
Visto

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n.º 088/2019**, referente ao **Pregão Presencial n.º 030/2019**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **T D L V FERRO E AÇO EIRELI-ME, CNPJ n.º 33.97.978/0001-67**.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 19 de Novembro de 2019.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

Fis nº 132  
Visto

ANO II DOEGD - N.0450/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal <b>- Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito <b>- Fausto José de Sousa</b> Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU <b>- Diomar Mota Santos</b> Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS <b>- Antônio Carlos da Silva Vieira</b> Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GEEC <b>- Maria Conceição Amaral Laboissier</b> Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP <b>- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Gerência Municipal de Saúde - GESAU <b>- Riccieri Doreto Schiave</b> Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA <b>- Sidiney Thomaz Neto</b> Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC <b>- Ana Paula de Andrade</b> Coordenadoria Municipal de Trânsito <b>- Edgar Yamato</b> Coordenadoria Municipal de Habitação <b>- Adimilson de Almeida</b> Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota <b>- Walid Aidamus Rasslan</b> Controladoria Interna <b>- Nelson Correia Mendes</b>
--	---

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados - DOEGD  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
 Fone: (67) 3466-1611  
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL-PROCESSO SELETIVO.....	1
CIDECO.....	7
LICITAÇÃO.....	37
DECRETO.....	37

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

#### EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Processo Seletivo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação de pessoal vigente no município.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores públicos será regido por esse edital, visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, sob a supervisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado 2019.
- 1.2. O Processo Seletivo será realizado em duas etapas, denominadas Inscrição e Prova de Títulos e não haverá taxa de inscrição. As inscrições serão recebidas do dia **25/11 a 29/11 de 2019, das 07h00min às 13h00min**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, no Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD.
- 1.3. A seleção para os postos de trabalho de que trata este edital será realizada mediante apresentação de títulos, de caráter classificatório para a pontuação obtida.
- 1.4. O presente edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.gloriadedourados.ms.gov.br>.
- 1.5. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação de todos os atos pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município de Glória de Dourados, no endereço eletrônico <https://www.gloriadedourados.ms.gov.br>.
- 1.6. Para se inscrever, o candidato deverá conhecer a normas estabelecidas neste Edital, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a qual concorre.
- 1.7. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes etapas:
  - a) Divulgação do Edital;
  - b) Inscrição dos Interessados;
  - c) Análise das Documentações e dos Currículos;
  - d) Resultados e Classificação;

- e) Prazo Recursal do Resultado da Classificação;
  - f) Resultado Final;
  - g) Homologação.
- 1.7 Constitui objeto deste Edital o Processo Seletivo Simplificado 2019 para a contratação temporária de Motorista, Motorista da Saúde, Motorista de Transporte Coletivo, Professor, Psicólogo, Assistente Social, Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Fonoaudiólogo.

#### 2. VALIDADE

2.1 O Processo Seletivo tem validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

#### 3. DOS CARGOS

##### 2. DOS CARGOS NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Assistente Social	CR	40	3.719,45	Curso superior completo / Registro no CRESS
Odontólogo	CR	20	1.859,73	Curso superior completo / Registro no CRO
Enfermeiro	CR	40	3.719,45	Curso superior completo / Registro no COREN
Fonoaudiólogo	CR	40	3.719,45	Curso superior completo / Registro no CREFONO
Psicólogo	CR	20	1.859,73	Curso superior completo / Registro no CRP
Médico USF/UBS	CR	40	15.000,00	Curso superior completo / registro no CRM

##### NÍVEL MÉDIO

CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem	CR	40	1.175,42	Ensino médio completo / Registro no COREN

##### NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Motorista da Saúde	CR	40	1.524,28	Ensino fundamental completo / CNH "B" / Curso básico de socorrista profissional / Curso para condutores de transporte de veículo de emergência

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019  
 AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio constituída pelo Senhor **Paulo Roberto Oliveira Costa**, e a Equipe de Apoio composta pela e Senhora **Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato**, designados pela Portaria nº 002/2019, de 07 de Janeiro de 2019, e Senhora **Sandra Inis Pierette** designada pela Portaria nº 059/2019, de 08 de Abril de 2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 030/2019-Processo Administrativo nº 088/2019**, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de trilhos de ferro, modelo TR 45, a ser utilizados em reparos de galerias de ponte construída em estradas vicinal do município de Glória de Dourados, após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, sagrou-se vencedora do certame a empresa **T D L V FERRO E AÇO EIRELI-ME**, CNPJ nº 33.97.978/0001-67, com o valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).  
**Glória de Dourados - MS, 14 de Outubro de 2019.**  
**Paulo Roberto Oliveira Costa**  
 Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 088/2019**, referente ao **Pregão Presencial nº 030/2019**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **T D L V FERRO E AÇO EIRELI-ME**, CNPJ nº 33.97.978/0001-67.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.  
**Glória de Dourados-MS, 19 de Novembro de 2019.**

**Aristeu Pereira Nantes**  
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: T D L V Ferro e Aço Eireli - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de trilhos de ferro, modelo TR 45, a ser utilizados em repagos de galeria de ponte construída em estrada vicinal do município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e Anexo II - Proposta do Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03.026.782.0011.2014	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
3.3.90.30.00	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
	Material de Consumo - F. 150

**Glória de Dourados - MS, 19 de Novembro de 2019.**

ASSINANTES:

Contratante: **Aristeu Pereira Nantes** - Prefeito Municipal

Contratada: **Antonio Carlos Barizoni** - Representante da Empresa

DECRETO

DECRETO Nº 058/2019

DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS / ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Sr. **Aristeu Pereira Nantes** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e a elaboração dos Balanços Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000, e

CONSIDERANDO as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis (editadas pelos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN) e os preparativos iniciais para 2020:

DECRETA

CAPÍTULO I  
 DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2019, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, seguindo os preceitos constantes neste decreto.

Parágrafo único. As normas elencadas no presente decreto deverão ser observadas sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à **Gerência de Gestão Pública**, impreterivelmente até o dia 10 de Dezembro de 2019.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na **Tesouraria/Caixa/Banco** do município.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 16 de Dezembro de 2019. Após esta data, não será permitida a sua emissão, tampouco a edição de Decretos de Suplementações de Créditos Orçamentários.

Art. 6º. As despesas concernentes às diárias de pessoal, necessárias para o período de 10 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2019, serão pagas no seu processo normal.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II  
 DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, nomeará "Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis", a partir do 22 de Novembro de 2019, sendo que os trabalhos pertinentes deverão ser concluídos até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 9º. A Comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III  
 DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício financeiro de 2019 serão inscritas em "Restos a Pagar", até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada Órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11º. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar", nos termos abaixo:

I - Restos a pagar processados: despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceite pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Restos a pagar não-processados: despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionadas à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12º. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar" Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;

II - Serviços públicos;

III - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13º. É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.